DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6363/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3951/2017
PROTOCOLO	: 1792178
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 215/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ALVENARIA.
EMPRESAS ADJUDICADAS	: 2A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 215/2016, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, nos termos do art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se ao registro de preços para futura aquisição de materiais de alvenaria. Foram homologadas as empresas: 2A Materiais para Construção e Serviços Ltda-ME, vencedora dos lotes 16, 23, 25, 26, 27, 36 e 39; Casa 10 Utilidades, Acessórios e Serviços Ltda-ME, vencedora do lote 1; Comercial T & C Ltda-EPP, vencedora dos lotes 2, 8, 10, 12, 13, 14, 17, 18, 21, 22, 24, 29, 30, 44 e 45; Souza Alves & Cia Ltda-ME, vencedora dos lotes 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 15, 19, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 42 e 43, ; Ueder Silva Feitosa Eireli-ME, vencedora dos lotes 20, 37 e 38; com validade de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato no diário oficial do estado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-7081/2017, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-3675/2017, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução-TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O ordenador de despesas foi devidamente intimado INT-G.ODJ-8604/2017, para apresentar defesa e/ou encaminhar documentos referentes a ata supracitada. Em sua resposta à intimação, observa-se que a sua justificativa é pertinente e passível de aceitação.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 215/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb